



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 03/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023
PROCESSO Nº 136/2023**

No dia 06 de janeiro de 2024, A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 89.768.535/0001-10, com sede na Rua Ipiranga n.º 123, Centro, na cidade de Canoas/RS, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Cristiano Ferreira Moraes, brasileiro, CPF domiciliado na rua Ipiranga, nº 123, Bairro Centro, na cidade de Canoas/RS, nos termos da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 22/2023, lavra a presente Ata observadas as especificações, o preço, o quantitativo e o fornecedor, que ao final subscreve, classificado na licitação supracitada, bem como suas cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta Ata em documento vinculativo e obrigacional às partes.

Signatária: **CAM TECNOLOGIA LTDA**

CNPJ 14.438.757/0001-76

Endereço: Av. Pastor Martin Luther King Jr, nº 126, Torre 2000, Sala 408, Bairro Del Castilho, Rio de Janeiro/RJ

Representante: Thiago Maluf Resende – CPF

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a contratação do fornecimento de equipamentos e serviço de Telefonia Fixa Comutada IP, com estrutura de Comunicações Unificadas e PABX em Nuvem.

1.2 O termo de referência, com a descrição completa do objeto é parte integrante da Ata, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO SUPORTE LEGAL

2.1 O presente contrato obedece aos termos do Edital de Pregão 22/2023 é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações e Lei Federal nº 10.520/2002.

2.1.1 É parte integrante deste contrato, independente de transcrição a proposta apresentada pela CONTRATADA, no referido certame, bem como as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DO VALOR

3.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com termo inicial em 14/02/2024 e final em 13/02/2025.

3.2 O valor estimado da contratação é de até R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais), anuais.

3.2.1 Os preços sobre os serviços de telefonia poderão ser reajustados anualmente, de acordo com o Índice sobre Serviços de Telecomunicações – IST ou outro que a ANATEL defina para substituí-lo, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas base dos reajustes concedidos.

3.2.2 Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento

oficial expedido pela CONTRATADA.

3.3 Durante o prazo de validade da Ata a Câmara de Vereadores de Canoas não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:
2005 – Manutenção das Atividades Legislativas

33.90.39 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado contra empenho, mensalmente, em até 30 dias, após verificação do fiel cumprimento das obrigações assumidas e recebimento das notas fiscais/faturas devidamente protocoladas no Setor de Protocolo da Câmara Municipal (devendo constar a descrição dos serviços prestados).

5.1.1 A nota fiscal deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União.

5.2 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções e neste caso o prazo que trata o item 5.1 começará a fluir a partir da data de reapresentação da Nota Fiscal.

5.3 O pagamento está condicionado ao cumprimento das disposições constantes neste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A fiscalização da presente Ata será realizada por servidor designado, cujas atribuições compreendem, entre outras:

6.1.1 Verificar as obrigações fiscais apresentadas juntamente com a nota fiscal;

6.1.2 Autorizar o pagamento da fatura;

6.1.3 Documentar os eventuais descumprimentos contratuais;

6.1.4 Informar à fornecedora sobre a rejeição do (s) serviços (s);

6.1.5 Notificar a fornecedora nos casos de irregularidades, observando os preceitos estabelecidos neste instrumento, principalmente em relação às obrigações e cláusulas de sanções.

6.1.6 O fiscal tem atribuição para exercer, em nome da Câmara Municipal de Canoas, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, que não extrapolem as previsões contratuais.

6.1.7 O fiscal terá plenos poderes para decidir sobre questões dos serviços, sem que isto implique em transferência de responsabilidade sobre a execução das atividades, a qual será única e exclusivamente de competência da empresa CONTRATADA.

6.1.8. As relações entre a Câmara Municipal de Canoas e a empresa CONTRATADA serão mantidas prioritariamente por intermédio do Fiscal que poderá autorizar outros servidores para contatar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 Além das obrigações previstas no Edital de Pregão 22/2023 e de outras decorrentes da natureza do ajuste, a CONTRATANTE obriga-se a:

a) Nomear Gestor e Fiscais para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conforme disposto em regulamento próprio da CONTRATANTE;

b) Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo, danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores;

c) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis em

razão de descumprimento das obrigações pactuadas;

d) Receber os objetos entregues pela CONTRATADA que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

e) Recusar, com a devida justificativa, de forma fundamentada, qualquer material entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA, assinalando prazo para que sejam promovidos os ajustes necessários ao correto fornecimento de bens/serviços contratados;

f) Informar à CONTRATADA, dentro do período de garantia, os novos locais para prestação da assistência técnica, caso ocorra remanejamento de equipamentos para outras unidades da CONTRATANTE não informadas na Ordem de Fornecimento de Bens;

g) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

h) Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento que possam ter reflexos, de forma direta ou indireta, no cumprimento das obrigações avençadas, bem assim aquelas que possam comprometer o desempenho do objeto contratado;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.1. A licitante vencedora se obriga a:

a) Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

b) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais do Contrato e do Gestor do Contrato inerentes à execução do objeto contratual;

a) Fornecer o objeto adjudicado em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas neste Termo de Referência e seus anexos e na licitação pertinente, bem como naquelas resultantes de sua proposta, devendo já estar inclusos nos valores propostos todos os custos, impostos, taxas e demais encargos pertinentes à formação do preço;

b) Sanar, durante os prazos de garantia e suporte técnico, quaisquer irregularidades observadas pela CONTRATANTE, obedecidos os prazos máximos definidos neste Termo de Referência;

c) Responsabilizar-se pelo ônus de retirada e devolução dos equipamentos para realização de serviços de suporte técnico fora das dependências da CONTRATANTE, quando autorizado;

d) Substituir os itens defeituosos durante os prazos de garantia pactuados, responsabilizando-se pelo ônus do envio e retirada dos itens defeituosos nas localidades da CONTRATANTE, sem custo adicional;

e) Aceitar o fato de que as informações obtidas em decorrência da execução do presente Termo deverão ser mantidas em sigilo, não podendo qualquer partícipe as divulgar fora do âmbito deste instrumento;

f) Prestar os serviços de garantia e suporte técnico por meio de mão-de-obra especializada, de acordo com as condições deste Termo de Referência;

g) Não caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual;

h) Cumprir todos os requisitos referentes às condições gerais e aos prazos para prestação dos serviços, responsabilizando-se pelas eventuais despesas de deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem e demais despesas com a equipe técnica, sem qualquer custo adicional a CONTRATANTE;

i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;

j) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, dada a inexistência de vínculo empregatício deles com a

CONTRATANTE;

- k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE, sem prejuízo de outras cominações legais ou contratuais que estiver sujeita;
- l) Manter válidos, durante o período de vigência do contrato, os requisitos de qualificação e habilitação exigidos na licitação;
- m) Informar, oficialmente à CONTRATANTE, quaisquer irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços prestados, o alcance dos níveis de serviços ou o bom andamento das atividades;
- n) Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medida cabíveis, bem como, comunicar por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer;
- o) Cumprir rigorosamente com todas as programações e atividades inerentes ao objeto do Contrato;
- p) Substituir qualquer equipamento durante o prazo de garantia se, em um período de 6 (seis) meses, ocorrer mais de 3 (três) chamados referentes ao mesmo problema (desde que a causa-raiz do mesmo tenha sido atribuída ao equipamento), ou mais de 5 (cinco) chamados referentes a problemas distintos (desde que a causa-raiz dos mesmos tenha sido atribuída ao equipamento)
- v) Ao término do contrato, a CONTRATADA prestará todo o apoio necessário à transição contratual, de forma a garantir a continuidade dos serviços prestados;
- i) Cessar a prestação do serviço ao final da vigência do contrato, independentemente de qualquer notificação prévia da CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

9.2.1 Advertência escrita: Considerando a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso a autoridade competente, com pedido formal de rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato e Leis nº 10.520/02 e 8.666/93.

9.2.2 Multa:

a) Multa de 5% (cinco por cento) da parcela não executada por inexecução parcial do contrato;

b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso na execução, limitada a 30 dias.

c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por inexecução total.

9.2.3 Suspensão:

a) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 anos, pela inexecução parcial do contrato.

b) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 05 (cinco) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, pela inexecução total do contrato.

9.3. Na ocorrência das hipóteses previstas nos subitens supra, as penalidades poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumuladas, sendo que nesta última hipótese não poderão ser de mesma natureza

(pecúnia ou suspensão), por aplicação das disposições contidas na Lei nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei nº. 8.666/93.

9.4 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

9.5 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A CONTRATADA, nos termos do Art. 55, IX, da Lei 8666/93, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/94;

10.2 A CONTRATADA poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações, também nos seguintes casos:

10.2.1 Na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;

10.2.2 Pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais ou pelo seu cumprimento irregular;

10.2.3 Quando, pelas reiteradas advertências feitas pela CONTRATANTE ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;

10.2.4 Se a CONTRATADA transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 É vedado à CONTRATADA a transferência, no todo ou em parte, das responsabilidades decorrentes deste instrumento.

11.1 Nos termos do Decreto Municipal 242/2022, os prestadores de serviços e fornecedores de bens da Administração, deverão emitir as notas fiscais, faturas ou recibos com observância às regras de retenção dispostas na IN RFB nº 1.234/2012, sob pena de não aceitação por parte dos Órgãos e entidades mencionados no Artigo 2º daquele Decreto.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO COMPETENTE

12.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Canoas/RS, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, as partes, já qualificadas no preâmbulo, assinam o presente.

Canoas, 06 de fevereiro de 2024.

**CRISTIANO FERREIRA
MORAES**

Assinado de forma digital
por CRISTIANO FERREIRA
MORAES
Dados: 2024.02.06 14:09:46
-03'00'

Cristiano Ferreira Moraes
Presidente da Câmara Municipal de Canoas

**THIAGO MALUF
RESENDE**

Assinado de forma digital
por THIAGO MALUF
RESENDE:
Dados: 2024.02.06 14:02:08
-03'00'

CAM Tecnologia Ltda



GRUPO 1					
ITEM	DESCRIÇÃO	QT DE.	MEDIDA	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Assinatura troncos SIP, E1, 30 canais/100 ramais - Valor mensal	1	SERVIÇO	580,00	6.960,00
2	Licença de ramais com tráfego ilimitado para ligações locais e LDN para telefones fixos e móveis de qualquer operadora em território nacional (local, fixo, LDN fixo, Móvel VC1, VC2 e VC3) PABX Calliope em Nuvem no Google Cloud (Principal) e Huawei Cloud (backup) SBC VSBC Khomp Gateway UMG Modular 300	12	SERVIÇO	1.800,00	21.600,00
3	LDI – Longa Distância Internacional 5 minutos/mês	12	SERVIÇO	10,00	120,00
4	Serviço de Instalação	1	SERVIÇO	-	820,00
VALOR TOTAL				R\$ 29.500,00	
(VINTE E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS REAIS)					

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Nos valores propostos, desta proposta, estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

Rio de Janeiro, 12 de Janeiro de 2024.

Atenciosamente,

THIAGO MALUF RESENDE

Assinado de forma digital por THIAGO MALUF RESENDE.
Dados: 2024.01.14 11:38:03 -03'00'

Soluções em TI :: Redes :: VoIP :: Web

55 21 2260-0324 :: www.camtecnologia.com.br

g
A h